



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## **NORMA COMPLEMENTAR IV**

### **(NC-IV) USO DO CORREIO ELETRÔNICO**

#### **1 OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes, controles e boas práticas para o uso seguro, adequado e eficiente do correio eletrônico institucional no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB). Esta norma visa garantir que o *e-mail* seja utilizado como ferramenta oficial de comunicação de forma a preservar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações transmitidas, bem como prevenir o uso indevido, o vazamento de dados e a exposição da instituição a riscos de segurança da informação.

Além disso, busca-se assegurar que o uso do correio eletrônico esteja em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) do IFB e normas técnicas aplicáveis.

#### **2 ESCOPO**

Esta norma complementar aplica-se a todos os usuários que, no exercício de suas atividades institucionais, utilizem o correio eletrônico disponibilizado pelo IFB como meio de comunicação. Abrange servidores efetivos e temporários, estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviço, colaboradores eventuais, estudantes, bem como qualquer outro agente que tenha acesso autorizado ao *e-mail* institucional.

Aplica-se ao uso do correio eletrônico em qualquer dispositivo ou plataforma, inclusive em acessos remotos ou dispositivos móveis, contemplando o envio, recebimento, armazenamento, encaminhamento e exclusão de mensagens eletrônicas que trafeguem pela infraestrutura de *e-mail* do IFB ou que utilizem domínios institucionais.

Este escopo abrange, ainda:

- I. A gestão de contas de *e-mail* institucionais e funcionais.
- II. As práticas seguras de uso e compartilhamento de informações por *e-mail*.
- III. As restrições ao uso inadequado do correio eletrônico.
- IV. A prevenção contra vazamento de informações, *phishing*, *malware* e outras ameaças.
- V. As diretrizes para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **3 TERMOS E DEFINIÇÕES**

- I. ***E-mail* institucional:** Conta de correio eletrônico fornecida pela instituição para fins acadêmicos, administrativos ou operacionais.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II. **Usuário:** Pessoa autorizada a utilizar o *e-mail* institucional, como servidores públicos, alunos, estagiários ou terceirizados.
- III. **Grupo de *e-mail* / Lista de distribuição:** Endereço coletivo que direciona mensagens para múltiplos usuários vinculados a um setor, função ou atividade específica.
- IV. **Administrador do sistema / responsável técnico:** Pessoa ou equipe encarregada da gestão, manutenção e suporte das contas de *e-mail*.
- V. **Titular da conta:** Usuário a quem a conta está vinculada diretamente, responsável pelo uso adequado da mesma.
- VI. **Spam / Uso indevido:** Envio massivo, não autorizado ou inadequado de mensagens, incluindo conteúdo ofensivo, pessoal ou comercial sem permissão.
- VII. **Suspensão / Exclusão de conta:** Procedimento para encerramento do *e-mail*, geralmente vinculado ao término do vínculo do usuário com a instituição.

### REFERÊNCIAS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

Orientação	Referência
Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm</a>	Art. 7º, incisos I, II e III
Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm</a>	Art. 46 e 47
Decreto nº 10.222/2020 – Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber) <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10222.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10222.htm</a>	Item 2.3.5
Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020 – Estrutura de Gestão de Segurança da Informação	Art. 12, IV, alínea "e"
Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2020 – Estrutura de Gestão de Segurança da Informação	Item 13.2.3 – Uso do correio eletrônico
Guia de Gestão de Correio Eletrônico (Arquivística Digital – CONARQ)	Capítulos 2 e 3



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** O serviço de correio tem como finalidade o envio e o recebimento eletrônico de mensagens e documentos relacionados com as funções institucionais do IFB e está associado a uma conta de acesso institucional.

**Art. 2º** O uso do serviço de correio eletrônico é individual, único e intransferível, não sendo permitido o acesso e compartilhamento de senhas.

**Art. 3º** São usuários do serviço de correio eletrônico institucional:

I - servidores públicos.

II - estudantes regularmente matriculados.

III - estagiários com vínculo ativo.

IV - terceirizados ou prestadores de serviço formalmente vinculados ao IFB.

**Art. 4º** A concessão de contas de correio eletrônico está condicionada à solicitação de criação de conta de acesso à rede do IFB, conforme estabelece a norma complementar nº 2 da PoSIC.

**Art. 5º** Os gestores do IFB podem solicitar a criação de grupos de *e-mail*, restritos aos seus respectivos âmbitos de atuação, mediante análise técnica da área de TI.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita mediante abertura de chamado na central de serviços indicando as seguintes informações:

I - sugestão de nome do grupo.

II - justificativa.

III - temporalidade.

IV - nome dos integrantes.

**Art. 6º** O envio de *e-mails* para listas de distribuição será de uso moderado por áreas específicas a serem definidas pelo setor responsável.

**Art. 7º** Os grupos de *e-mail* e listas de distribuição são recursos de comunicação coletiva com finalidades específicas e restritas ao ambiente institucional.

**Art. 8º** A gestão de conteúdo enviado às listas de distribuição deverá ser feita por usuários previamente autorizados, evitando excesso de mensagens e respeitando a finalidade da lista.

**Art. 9º** O acesso indevido às informações tramitadas por meio do serviço de correio eletrônico institucional do IFB, ou contidas em seus ambientes, será punido na forma da lei.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 10** O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, com autenticação de dois fatores (2FA), vedada sua divulgação.

**Art. 11** A senha deverá ser trocada periodicamente, conforme orienta a Norma Complementar II – ACESSO FÍSICO E LÓGICO.

**Art. 12** Cabe ao setor responsável informar à DTIC, imediatamente, as ocorrências de afastamentos ou desligamentos de usuários do serviço, que importem a necessidade de suspensão ou exclusão de contas de correio eletrônico.

Parágrafo único. As regras de suspensão ou exclusão de contas de correio eletrônico seguirão as mesmas normas previstas na Norma Complementar II – ACESSO FÍSICO E LÓGICO.

**Art. 13** É vedado ao usuário o uso do serviço de correio eletrônico institucional, grupos de *e-mail* e/ou listas de distribuição com o objetivo de:

I - praticar crimes e infrações de qualquer natureza.

II - executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do IFB ou de redes externas.

III - distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei.

IV - disseminar anúncios publicitários.

V - transmitir ou receber mensagens gerais de caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário, bem como qualquer outra utilização estranha às funções institucionais.

VI - disseminar mensagens de entretenimento e mensagens do tipo “corrente”, *malwares*, qualquer tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do IFB.

VII - enviar grande quantidade de mensagens eletrônicas (*junk mail*, *spam*, *mail bombing*) que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, ou sobrecarregarem um usuário, *site* ou servidor computacional com *e-mails* muito extensos ou com numerosas partes.

VIII - enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pelo IFB.

IX - executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade dos usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

X - a prática de *phishing*, ou seja, o envio de mensagens eletrônicas falsas que induzem o usuário a fornecer informações confidenciais.

**Art. 14** É vedada a produção, a transmissão e/ou divulgação de mensagem que:

I - contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da instituição.

II - objetiva acessar informações confidenciais sem a explícita autorização do proprietário.

III - visa a acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa.

IV - inclua informações ou imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas de cunho malicioso.

V - tenha conteúdo de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, entre outros.

VI - contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, religião, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas.

VII. torne seu remetente e/ou o IFB vulneráveis a ações civis ou criminais.

VIII - divulgação de informações pessoais ou sensíveis de estudantes, docentes, estagiários, servidores ou terceirizados sem autorização.

IX - é proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através da linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens.

X - não é permitido reenviar ou, de qualquer forma, propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens.

XI - é proibido forjar quaisquer informações do cabeçalho do remetente.

XII - é proibida a cópia ou disseminação do catálogo de endereços da instituição ou lista de contatos dos servidores públicos do IFB, cuja violação da regra pode acarretar em sanções administrativas e legais.

XIII - as mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura conforme padrão estabelecido pela área de Comunicação Social do IFB.

**Art. 15** É vedado o uso do *e-mail* institucional para registro em *sites* ou serviços de natureza pessoal, comercial ou de entretenimento que não guardem relação com as atividades do IFB.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

### Quadro de Revisão

Revisão	Descrição
Fev-Jul/2025	Atualização de termos e conceitos, ajustes e contextualização de textos de acordo com o cenário institucional atual.
Ago-Set/2025	Contribuições dos Campi - Técnicos de TI e Diretores-Gerais.
Abr/2026	Aprovação pelo CGD.

<b>Elaborador por:</b>	<b>GT - Atualização das Normas Complementares da PoSIC</b> Aysilon Melo da Silva Bruno Nepomuceno de Oliveira Daniel Pereira de Sousa Emmanuel Travassos Brito Hugo Silva Faria João Bezerra da Silva Júnior João Victor de Araujo Oliveira Luciana Bastos Matos Paulo Henrique Borges Silva Sérgio Dias Saldanha Waldene Aparecida Silva Watanabe
------------------------	---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<b>Aprovado por</b>	<b>Ato autorizativo</b>
Comitê de Governança Digital - CGD	Súmula 1/2026 - DTIC/IFBRASILIA de 23 de abril de 2026